

ERC divulga Plano de Atividades para o ano 2024

A ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social divulga, esta quarta-feira, o seu Plano de Atividades global e setorial para o ano 2024 que foi aprovado, em reunião extraordinária do Conselho Regulador, de dia 16 de agosto de 2023.

Este documento, que apresenta as linhas estratégicas que vão orientar a atividade do regulador no próximo ano, foi já remetido à Assembleia da República e aos membros do Conselho Consultivo da ERC.

Recorde-se que a missão desta Entidade, como decorre do n.º 1 do artigo 39.º da Constituição da República Portuguesa e dos seus Estatutos, consiste em assegurar nos meios de comunicação social o direito à informação e a liberdade de imprensa, o pluralismo, a sua independência perante o poder político e económico, o respeito pelos restantes direitos, liberdades e garantias pessoais e em geral o respeito pelas normas reguladoras das atividades de comunicação social, de forma a garantir o regular funcionamento do setor.

Para 2024, destacam-se como linhas estratégicas da ERC:

- Dar prioridade no cumprimento das novas incumbências resultantes da transposição da Diretiva sobre Serviços de Comunicação Social Audiovisual;
- Aprofundar o conhecimento sobre o funcionamento dos novos mercados e tendências de consumo de *media*;
- Participar na implementação dos Regulamentos Comunitários Digital Markets Act e Digital Services Act:
- Acompanhar eventuais processos legislativos de alteração da Lei de Imprensa e da Lei da Rádio;
- Continuar a acompanhar os desenvolvimentos do Plano de Ação para a Democracia Europeia na área dos *media*;
- Seguir com atenção a proposta de Regulamento sobre a Transparência e Direcionamento da Propaganda Política, assim como a proposta legislativa com vista à proteção da liberdade de imprensa, o chamado *Media Freedom Act*;
- Dedicar especial atenção ao processo legislativo referente à proposta de Regulamento da Comissão Europeia sobre Inteligência Artificial;
- Monitorizar o cumprimento do novo Código de Conduta sobre Desinformação europeu;
- Atualizar as condições técnicas e humanas necessárias ao cumprimento da missão da ERC;
- Melhorar a eficiência da resposta da ERC no serviço aos cidadãos e às entidades reguladas.

O Plano de Atividades da ERC para o ano 2024 pode ser lido na íntegra em anexo.

ERC - ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL















PLANO DE ATIVIDADES

A – Missão da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

missão da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), como decorre do n.º 1 do artigo 39.º da Constituição da República Portuguesa e dos seus Estatutos (Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro), consiste em assegurar nos meios de comunicação social o direito à informação e a liberdade de imprensa, o pluralismo, a sua independência perante o poder político e económico, o respeito pelos restantes direitos, liberdades e garantias pessoais e, em geral, o respeito pelas normas reguladoras das atividades de comunicação social, de forma a garantir o regular funcionamento do setor.

B – Linhas Estratégicas

Destacam-se como linhas estratégicas da atividade da ERC para 2024:

No plano nacional. A ERC manterá prioridade no cumprimento das suas novas incumbências resultantes da transposição da Diretiva sobre Serviços de Comunicação Social Audiovisual e plasmadas na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, assegurando a contribuição dos novos serviços de comunicação social para a produção audiovisual europeia e um nível de proteção eficaz do público perante conteúdos ilícitos veiculados através das plataformas de partilha de vídeo.

Neste domínio, revela-se também necessário aprofundar o conhecimento sobre o funcionamento dos novos mercados e tendências de consumo de *media*, de modo a procurar garantir, no novo contexto comunicacional, a afirmação dos princípios da liberdade, transparência da titularidade dos meios de comunicação social e pluralismo.

A ERC assumirá as suas responsabilidades no âmbito da implementação dos Regulamentos Comunitários *Digital Markets Act* (DMA) e *Digital Services Act* (DAS), procurando assegurar, em articulação com as outras entidades reguladoras envolvidas, o seu impacto positivo na área dos *media* em Portugal.

Na sequência das propostas de alteração legislativas por si apresentadas à Assembleia da República, a ERC acompanhará eventuais processos legislativos de alteração da Lei de Imprensa e da Lei da Rádio.

No plano internacional. A ERC continuará a acompanhar os específicos desenvolvimentos do Plano de Ação para a Democracia Europeia na área dos *media*, participando ativa e criticamente na discussão dos processos normativos em curso, com o objetivo de assegurar a maior transparência, clareza e equilíbrio nas soluções propostas a nível comunitário para os problemas que afetam os meios de comunicação social e garantir a efetiva independência, numa base nacional, da sua regulação.

Em particular, merecerá o cuidado da ERC a proposta de Regulamento sobre a Transparência e Direcionamento da Propaganda Política, assim como a proposta



legislativa com vista à proteção da liberdade de imprensa, o chamado *Media Freedom Act* (MFA), relativamente à qual a ERC pugnará pelo direito efetivo dos cidadãos europeus a informar, a informarem-se e a serem informados de forma séria e plural, sem submissão a qualquer tipo ou forma de censura.

Na sequência da aprovação, em abril de 2022, da proposta de Regulamento da Comissão Europeia sobre Inteligência Artificial ("Al Act"), e aguardando-se um acordo no trílogo até ao final deste ano, a ERC manter-se-á atenta ao processo legislativo, estudando o impacto desta tecnologia no setor da comunicação social e nos públicos, de modo a definir uma ação regulatória ajustada a esta nova realidade tecnológica e legal que garanta a sua segurança, transparência, verificabilidade, não-discriminação, proteção ambiental e escrutínio humano.

A ERC manter-se-á vinculada à monitorização do cumprimento do novo Código de Conduta sobre Desinformação europeu enquanto mecanismo de corregulação envolvendo poderes públicos e os operadores signatários.

No plano institucional, num contexto de alargamento e reforço das suas competências, será essencial promover a atualização das condições técnicas e humanas necessárias ao cumprimento da missão da ERC, garantindo a sustentabilidade e eficácia da regulação dos *media* em Portugal, tal como exigido pela Constituição e pelo direito comunitário.

Melhorar a eficiência da resposta da ERC no serviço aos cidadãos e às entidades reguladas, designadamente através do reforço em meios humanos e da adoção de procedimentos que permitam encurtar os prazos de decisão dos processos e do incentivo à adoção de mecanismos de autorregulação e, quando legalmente previsto, de corregulação, que promovam o envolvimento dos *media* na obtenção de soluções para os problemas regulatórios a resolver.

C – Projetos, Estudos e Publicações

QUESTÕES PARA O FUTURO DA REGULAÇÃO

Regulação do Digital. A ERC vem acompanhando a criação do novo quadro regulatório para o digital na União Europeia, contribuindo, através do seu trabalho no grupo de reguladores europeus (ERGA), para encontrar soluções equilibradas que sirvam as liberdades públicas e assegurem a proteção efetiva dos cidadãos no novo contexto comunicacional. A reconhecida complexidade do novo normativo comunitário não deve, porém, afetar a sua eficácia, sendo necessário garantir a maior clareza nos termos e condições da sua entrada em vigor no ordenamento jurídico nacional. Com esta finalidade, a ERC procurará, em 2024, promover uma plataforma de cooperação informal entre as diferentes autoridades reguladoras nacionais que estarão envolvidas no processo de implementação do Regulamento dos Mercados Digitais (*Media Digital Act* - MDA) e Regulamento dos Serviços Digitais (*Digital Services Act* - DSA), assim como dos



diversos normativos que transversalmente possam afetar a atividade dos *media* em Portugal. A atuação da ERC neste âmbito irá centrar-se na cooperação com vista à criação de mecanismos de supervisão adequados ao controlo de conteúdos ilícitos, à proteção de menores e ao combate ao discurso do ódio e desinformação.

Novos desafios da Regulação do Audiovisual. Um dos desafios que se manterá em 2024 será o de assegurar a aplicação da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual (*Audiovisual Media Services* - AVMS) e a respetiva lei de transposição.

Continuará assim a ser necessário identificar os serviços de comunicação social audiovisual e as plataformas de partilha de vídeos que, de acordo com as novas regras, adquirem, mantêm ou perdem a jurisdição do Estado português, de modo a permitir a aplicação da lei nacional às respetivas atividades; a identificar e endereçar, pelos canais próprios, os conflitos de jurisdição que possam surgir; e a aperfeiçoar a abordagem a eventuais infrações transfronteiriças em todas as áreas cobertas pela Diretiva, tanto através dos instrumentos de cooperação do ERGA como da estrutura interna criada na ERC para assegurar a coordenação da sua aplicação transfronteiriça.

Por outro lado, competirá avaliar a medida de concretização exigida pelo novo quadro regulatório em diversas matérias, a saber: reforço dos critérios de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais; flexibilização das regras em matéria de publicidade; robustecimento da proteção de menores e do combate ao discurso do ódio; integração e promoção, nos catálogos dos serviços a pedido, de obras europeias; financiamento da produção destas obras pelos países que direcionam as suas emissões para Portugal de acordo com as receitas aqui obtidas; reforço dos mecanismos de promoção da literacia mediática; integridade dos programas e dos serviços audiovisuais; reforço dos mecanismos de auto e corregulação.

O impacto da transposição da DSCSA quer na própria estrutura da ERC, por força das novas competências e obrigações legais a que ficou adstrita, quer na atividade e no comportamento dos *media* audiovisuais sob a sua jurisdição, continuará assim em permanente equação, procurando a ERC desenvolver as linhas de trabalho internas necessárias à cobertura de todo o novo espectro temático da Diretiva e da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

A ERC acompanhará, em 2024, a apresentação e participará na discussão, no seio da União Europeia, do projeto de diploma dedicado à proteção das liberdades de comunicação e dos seus agentes, o *Media Freedom Act* (MFA), procurando contribuir para a consagração a nível comunitário de políticas públicas capazes de defender os *media* e o jornalismo de qualidade.

Plataformas de partilha de vídeos. Verificação das obrigações expressas no Capítulo VI-A – dirigidas à Plataformas de partilha de vídeo, Artigo 69.º- Direitos humanos e proteção



de crianças e jovens, resultante da entrada em vigor da Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro¹.

Proteção dos Jornalistas. A ERC prosseguirá a participação no grupo de trabalho promovido pela Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) visando a implementação da Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, sobre a proteção dos jornalistas e dos defensores de direitos humanos envolvidos em processos judiciais manifestamente abusivos contra a participação pública (também designada por Recomendação SLAPP).

Atualização e modernização da legislação sectorial. Tendo em conta a evolução dos normativos internacionais aplicáveis aos *media* e a correspondente exigência de adaptação da legislação nacional, assim como o desfasamento de alguns dispositivos legais internos face ao novo contexto comunicacional, a ERC prosseguirá a sensibilização do poder legislativo para a necessidade de revisão do quadro regulatório, apresentando quando oportuno as suas propostas de alteração.

Em 2024, decorrente da criação de um Grupo de Trabalho próprio, a ERC apresentará uma proposta de alteração legislativa com o objetivo de rever os aspetos que levantam problemas na aplicação do Estatuto de Jornalista.

No decurso de 2024, a ERC procederá ainda à elaboração de uma proposta sobre a eventual regulação de tecnologias de produção não humana (IA – Inteligência Artificial) na comunicação social.

DIRETIVAS E RECOMENDAÇÕES

Diretiva para a Proteção de Menores e Televisão. Reavaliação do processo de revisão dos critérios previstos na Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV) para aferir do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, no sentido de os tornar progressivamente mais objetivos, adequados, necessários e proporcionais às finalidades prosseguidas, nos termos do n.º 9 do mesmo dispositivo legal.

Publicações periódicas. Revisão da Diretiva 1/2009, adotada pelo Conselho Regulador da ERC em 1 de julho de 2009, sobre Publicidade em Publicações Periódicas.

Talk Shows Televisivos. Elaboração de um guia de boas práticas, com consulta prévia aos interessados, decorrente dos resultados da Análise dos *talk shows* televisivos dos Serviços de Programas: RTP1, SIC, TVI e CMTV, designadamente nas vertentes de infoentretenimento, proteção de menores e diversidade sociocultural.

¹ Retificada pela <u>Declaração de Retificação n.º 2-A/2021 - Diário da República n.º 11/2021, 1º Suplemento, Série I, de 2021-01-18.</u>



_

A EVOLUÇÃO DO SETOR

Publicações sobre o tema "Regulação dos *Media*". A ERC firmou um contrato com a Editora Almedina, SA, para a publicação de estudos sobre temas de comunicação social e problemas atuais do universo dos *media*, que se iniciou em finais de 2020 e se prolongará pelo ano 2024.

Transparência dos *Media*. 1 — Portal da Transparência — A ERC irá prosseguir os procedimentos de recolha e verificação dos elementos reportados pelas entidades abrangidas pelas disposições legais da transparência; manter atualizadas várias áreas do Portal relativas a notícias, relatórios e grupos de *media*; interagir com os utilizadores, respondendo a comentários e pedidos de informação que enderecem à ERC; continuar a avaliar e introduzir melhorias no modelo, desenho e funcionalidade do Portal, tendo em vista melhorar a experiência de navegação e facilitar a consulta e interligação dos dados. 2 — Plataforma da Transparência — Continuação da reestruturação da Plataforma e do seu backoffice no sentido da sua modernização para facilitar a comunicação pelos Regulados dos elementos a reportar ao abrigo do regime da transparência. 3 — Competirá ainda decidir sobre os pedidos de confidencialidade submetidos ao abrigo da exceção prevista na Lei, quando invocados os "interesses fundamentais dos interessados". 4 — Elaboração, no 2.º semestre de 2024, da 2.º edição do Estudo de Sustentabilidade do Setor dos Media.

A evolução do setor e os «poderes de influência». 1 – Com base na informação disponível na Plataforma da Transparência, pretende-se produzir, no primeiro semestre de 2024, um Barómetro do setor dos *media* com a caracterização dos *media* na perspetiva da concentração, e identificação de "poderes de influência" e audiências. 2 – Conclusão, no 1.º semestre de 2024, do Estudo sobre poderes de influência sobre a comunicação social com a densificação conceptual e empírica de "poderes de influência" e relação com independência editorial.

LITERACIA

Promover a Literacia para os *Media*. A ERC prosseguirá a sua linha de intervenção neste domínio, nomeadamente através da promoção de ações de sensibilização e capacitação junto de cidadãos; da produção de conteúdos e recursos pedagógicos que promovam competências de literacia mediática; participação, no âmbito do Grupo Informal sobre Literacia Mediática (GILM), na coorganização/participação na iniciativa Sete Dias com os *Media* 2024; da colaboração em outros projetos de âmbito nacional e internacional; e elaboração de um Estudo e teste de instrumentos para responder ao acompanhamento das obrigações de Literacia Mediática (LM) da RTP e dos fornecedores de PPV registados na ERC e para a monitorização da evolução do campo da LM em Portugal.



OS CONTEÚDOS MEDIÁTICOS

Promoção da Igualdade na representação de géneros. Prosseguir o desenvolvimento do Plano de ação da ERC para a promoção da igualdade entre homens e mulheres e o combate aos estereótipos de género nos *media*.

Promoção da Diversidade Sociocultural. Dar continuidade à linha de intervenção em matéria de Diversidade Sociocultural nos *Media*, nomeadamente através da atualização de dados sobre a atuação da ERC neste domínio.

Conteúdos Promocionais/Publicitários. Realização de um Estudo sobre as comunicações comerciais dirigidas a menores, nos serviços de programas televisivos lineares, serviços audiovisuais a pedido e plataformas de partilha de vídeo.

Sondagens políticas e períodos eleitorais. 1 – Acompanhamento da cobertura jornalística da campanha para as Eleições Europeias que realizar-se-ão de 6 a 9 de junho de 2024, e das Regionais dos Açores, previstas para outubro de 2024, quer através da produção de relatórios de monitorização de programas informativos, quer no âmbito da fiscalização das sondagens e inquéritos de opinião, quer ainda na resposta a queixas e participações apresentadas pelas candidaturas ou seus apoiantes. 2 – Prosseguir a participação da ERC no grupo de trabalho promovido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros sobre o pacote legislativo «Proteger a Integridade das Eleições e promover a participação democrática» no âmbito da iniciativa da Comissão Europeia para o Plano de Ação para a Democracia Europeia (EDAP).

Publicidade institucional do Estado. Implementação de melhorias informáticas no Portal de Publicidade Institucional do Estado, de modo a que a referida aplicação possa dar resposta à emergente quantidade e diversidade de necessidades — de celeridade, de comunicação de campanhas e respetivo escrutínio, de produção de relatórios, de categorização e exposição de informação, para dar resposta às alterações legislativas à Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, pela Lei n.º 19/2023, de 12 de maio.

D - Atividades previstas com implicações estruturais no funcionamento da ERC

Comunicação externa. 1 — Reforçar a compreensão e transparência da ação regulatória através da promoção de *workshops*/sessões de esclarecimento dirigidos a cidadãos, jornalistas e regulados, sobre temáticas da competência da ERC. 2 — Afirmar a ERC como instituição comprometida com a Acessibilidade para todos, através da adequação dos materiais publicados no sítio eletrónico, aos públicos com necessidades especiais. 3 — Dinamizar a proximidade com os seus públicos através da emissão de regulares boletins informativos diferenciados, em formato eletrónico. 4 — Dar continuidade à execução de vídeos institucionais explicativos. 5 — Incrementar a publicação, em língua inglesa, de conteúdos partilháveis.



Proteção de Dados Pessoais. 1. Desenvolvimento do sistema informático integrado de gestão e proteção de dados pessoais transversal a todos os serviços da ERC; 2. Atualização de procedimentos de proteção de dados pessoais, designadamente ao nível da gestão de processos da ERC em procedimentos de queixa e participações; 3. Atualização do registo de atividades de tratamento de dados da ERC; 4. Realização de um estudo de análise sobre a problemática regulatória do equilíbrio entre a proteção de dados pessoais e o respeito pela liberdade de expressão e de informação.

Preservação documental. Reestruturação do espaço do arquivo físico da ERC e revisão do Regulamento de Gestão Documental da Entidade e do Plano de Classificação dos documentos de arquivo no seguimento de alterações orgânicas ocorridas e da necessidade de serem ajustados alguns prazos de retenção e eliminação de documentos, em articulação com as regras de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados. Elaboração de um Regulamento Prático de Gestão dos Documentos de Arquivo.

Atividade contraordenacional. 1 — Promoção da celeridade e eficiência da atividade processual. Mediante: a) Atualização contínua da informação estatística individualizada sobre a tramitação de processos de contraordenação. b) Atualização sistemática do cadastro contraordenacional dos arguidos. c) Monitorização dos procedimentos internos e proposta de ações de melhoria contínua para diminuição da pendência processual. d) Aperfeiçoamento do "Manual e Parecer para instrução de processos de contraordenação". e) Promoção de melhoria contínua na prestação de informação aos Tribunais e advogados dos arguidos, garantindo, dentro dos prazos previstos na lei, a celeridade no cumprimento do direito de acesso à informação, em matéria processual. 2 — Atualização regular de conteúdos explicativos sobre contraordenações disponibilizados no sítio eletrónico da ERC e produção de publicações informativas sobre Direito Contraordenacional. 3 — Elaboração de Protocolo de colaboração com a Auto Regulação Publicitária (ARP), até ao final do 1.º trimestre.

Regulamentos e manuais internos. Proceder à revisão e atualização dos manuais e regulamentos internos — Regulamento Interno e Orgânico, Regulamento de Carreiras e de Prestação e Disciplina do Trabalho, Regimento do Conselho Regulador.

Eficácia de gestão. Garantir a regular, eficaz e eficiente execução do orçamento da Entidade ao longo de 2024 e o cumprimento da prestação de informação e gestão, na periodicidade exigida na lei. Assegurar a constante e adequada gestão das disponibilidades financeiras, assim como das instalações onde se encontram sediados os serviços da Entidade e Garantir o cumprimento do estipulado na lei, em matéria de segurança e saúde do trabalho. Consolidar a Implementação do sistema informático de apoio à gestão na *Web* instalado no decurso de 2023. Apresentar propostas para um Código de Ética e Conduta da ERC e para a revisão ao Regulamento de Recrutamento da Entidade no 2.º semestre de 2024.



Registos de OCS. 1 – Portal dos Registos – Acompanhamento da implementação do Portal e avaliação da necessidade de serem propostas eventuais melhorias no modelo e funcionalidades, de modo a melhorar a acessibilidade por parte dos utilizadores e a integração plena com o Livro Informático dos Registos. 2 - Criação de dois novos livros de registos informáticos na atual plataforma de registos (CRM - http://trcrmserver.lx.erc.pt) designadamente dos Operadores de Serviços Audiovisuais a Pedido e Fornecedores de Plataformas de Partilha de Vídeos, bem como a respetiva integração dos mesmos no Portal dos Registos.

E - Atividades de caráter permanente

(resultantes do cumprimento das obrigações estatutárias)

- » Instrução, análise e decisão sobre todos os procedimentos de queixa e participações relativos à atividade da comunicação social colocados pelos interessados ou cidadãos à apreciação do Conselho Regulador da ERC.
- » Emissão de pareceres legalmente exigidos sobre diferentes atividades com implicações no setor da comunicação social (iniciativas legislativas, operações de concentração, destituição e nomeação de diretores de informação e programação dos órgãos de comunicação públicos e outras).
- » Elaboração do Relatório Anual de Regulação 2023, sobre a atividade de regulação e supervisão do Conselho Regulador e o setor de comunicação social.
- » Elaboração do Relatório e Contas 2023 da ERC.
- » Elaboração do Relatório Anual sobre o Pluralismo Político.
- » Elaboração de relatório de análise ao cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e televisão em 2023: acompanhamento da auditoria ao cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e televisão em 2023 e contratação de auditora para o ano 2024.
- » Realização da conferência anual da ERC 2024, com o objetivo central de promover a cultura de regulação da comunicação social.
- » Elaboração de relatórios periódicos sobre a atividade regulatória da ERC para informação da Assembleia da República.
- » Verificação das obrigações das entidades que prosseguem atividades de comunicação social em matéria de transparência da sua propriedade, ao abrigo da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (que regula a promoção da transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social) e que cumpre à ERC aplicar. Prossecução de diligências com vista ao apuramento da responsabilidade contraordenacional em situações de incumprimento das obrigações legais da transparência.



- » Avaliação das sondagens depositadas pelas empresas de sondagens, bem como da sua conformidade com a Lei n.º 10/2000, de 21 de junho (Lei das Sondagens), e a Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro; Credenciação de empresas de sondagens; Análise evolutiva (depósitos, métodos, divulgações, entidades credenciadas e procedimentos); Disponibilização de sondagens para consulta pública no sítio eletrónico da ERC.
- » Realização dos atos de registos enunciados na Lei, ambos previstos nas alíneas aa) e g) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC e assegurar a emissão de declarações e certidões relativas aos órgãos de comunicação social registados na ERC.
- » Classificação das publicações que integram o conceito de imprensa, conforme disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro.
- » Verificação e validação das fichas de registo das publicações periódicas, empresas jornalísticas, empresas noticiosas, dos operadores televisivos, operadores radiofónicos, dos operadores de distribuição, e dos serviços de programas distribuídos exclusivamente pela internet, dos operadores de serviços audiovisuais a pedido e dos Fornecedores de plataformas de partilha de vídeos, de modo a aferir eventuais inconformidades ou incumprimentos de obrigações legais.

TELEVISÃO

- » Supervisão do cumprimento das normas legais aplicáveis aos operadores de televisão sob jurisdição do Estado Português.
- » Atribuição de licenças e autorizações para o exercício da atividade de televisão.
- » Avaliação quinquenal e renovação das licenças e autorizações para o exercício da atividade de televisão dos serviços de programas detidos pelos operadores.
- » Fiscalização das obrigações relativas ao anúncio da programação, tempo reservado à publicidade e à difusão de mensagens publicitárias por períodos horários, bem como das regras de inserção de publicidade na televisão, no que se refere à colocação de marcas, produtos e serviços, nos serviços de programas generalistas e temáticos.
- » Verificação das obrigações decorrentes do contrato de concessão do serviço público de rádio e televisão, nos serviços do operador detentor do serviço público, em matéria de publicidade (competência do Ministro das Finanças e do Ministro responsável pela área da comunicação social).
- » Acompanhamento da aplicação do Plano Plurianual sobre acessibilidades nos serviços de programas televisivos lineares e nos serviços audiovisuais a pedido que permitem o acompanhamento das emissões dos serviços de programas por pessoas com necessidades especiais.
- » Acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político referente a 2023 no serviço público de televisão e nos serviços de programas generalistas dos operadores



privados (Relatório do Pluralismo - serviço público: RTP1, RTP2, RTP3, RTPA, RTPM e canais de televisão privados, SIC, TVI, CMTV e Porto Canal.

- » Análise sistemática da diversidade e do pluralismo na informação de Televisão (serviço público: RTP1, RTP2, RTP3 e serviços de programas de televisão privados, SIC, TVI e CMTV).
- » Monitorização da mediatização de menores e de conteúdos suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da sua personalidade, nos serviços de programas generalistas de televisão (serviço público: RTP1, RTP2 e serviços de programas de televisão privados, SIC, TVI e CMTV).
- » Monitorização da mediatização da imigração/emigração, diversidade étnica, linguística, de género, religiosa e cultural nos serviços de programas generalistas de televisão (serviço público: RTP1, RTP2 e serviços de programas de televisão privados, SIC, TVI e CMTV).
- » Avaliação do cumprimento das percentagens de difusão de programas originariamente em língua portuguesa, de programas criativos em língua portuguesa, de produção europeia e de produção independente e da atividade dos serviços audiovisuais a pedido no que se refere à contribuição para a promoção de obras europeias.
- » Elaboração de relatórios sobre a difusão de obras audiovisuais e de relatório bienal para a Comissão Europeia para efeitos do cumprimento do disposto nos artigos 13.º, 16.º e 17.º da Diretiva SCSA.
- » Revisão da classificação de géneros televisivos em colaboração com os operadores de televisão que culmine num acordo de corregulação.
- » Desenvolvimento de ações de fiscalização externas junto dos operadores de televisão para verificação do cumprimento das obrigações previstas na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.
- » Avaliação dos níveis de volume de som nas emissões televisivas de acordo com a Diretiva 1/2016.
- » Alteração do Regulamento n.º 36/2011, de 17 de janeiro, "Sobre o acesso e ordenação dos guias eletrónicos de programas de rádio ou de televisão".

RÁDIO

- » Verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis aos operadores de rádio sob jurisdição do Estado Português.
- » Instrução de processos de autorização, modificação, alteração, renovação e cessão de licenças no âmbito do exercício da atividade de radiodifusão sonora.
- » Análise sistemática da diversidade e do pluralismo na programação do serviço público de radiodifusão (Antena 1, Antena 2 e Antena 3).



- » Elaboração de pareceres, por solicitação da ANACOM, respeitantes à utilização de dados no sistema RDS, quanto ao nome de canal (PS) e mensagens de radiotexto (RT).
- » Avaliação de projetos de rádio a emitir exclusivamente através da Internet.
- » Audição da emissão de serviços de programas de radiodifusão sonora para verificação do cumprimento das obrigações previstas na Lei da Rádio, na sequência de ações de fiscalização e de participações.
- » Auditar emissões das rádios que emitem exclusivamente através da internet, para verificação do cumprimento das obrigações previstas na Lei da Rádio.
- » Realização de atividades inspetivas nos estúdios dos serviços de programas de radiodifusão sonora para verificação do cumprimento das obrigações previstas na Lei da Rádio.
- » Apuramento de quotas de difusão de música portuguesa, de música em língua portuguesa e de música recente dos serviços de programas de radiodifusão sonora de âmbito nacional, regional e local e dos serviços de programas radiofónicos Antena 1 e 3, da concessionária do serviço público de radiodifusão sonora, quanto à difusão de música portuguesa.
- » Verificação da inserção de publicidade nos serviços de programas radiofónicos licenciados, quanto ao tempo de emissão ocupado diariamente com mensagens publicitárias, bem como quanto às regras de inserção de patrocínios nos serviços de programas.

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO ESTADO

- » Fiscalização do cumprimento dos deveres de comunicação e transparência sobre as campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como das regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais (Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, na sua versão atual).
- » Elaboração de relatórios, contendo informação sobre as campanhas de publicidade institucional do Estado a publicitar mensalmente no sítio da ERC e elaboração de relatório anual de avaliação sobre o grau de cumprimento da referida lei a remeter à Assembleia da República até ao final do 1.º semestre de cada ano civil.
- » Apreciação de participações, resposta a pedidos de informação e esclarecimentos sobre a aplicação da Lei PIE.
- » Apoio às entidades nos pedidos de utilização e de registo na Plataforma Digital PIE.



» Sensibilização das entidades abrangidas pela Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, para o cumprimento dos deveres no que concerne à distribuição das campanhas nos órgãos de comunicação social locais e regionais.

F - Relações Internacionais

- » Continuação das atividades de representação de Portugal nas plataformas internacionais de reguladores dos *media*, assegurando a participação nacional em projetos de cooperação conjuntos e na definição dos instrumentos regulatórios para o setor. Designadamente nas plataformas europeias como o ERGA European Regulators Group for Audiovisual Media Services e a EPRA European Plataforms of Regulatory Authorities, e noutras redes de âmbito lusófono, ibérico e mediterrânico como a PER Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa, a PRAI Plataforma de Reguladores del Setor Audiovisual de Iberoamérica, a CICA Conferência Ibérica de Conselhos Audiovisuais e a RIRM Réseau des Instances de Régulation Méditerranéennes.
- » Participação nos Subgrupos de Trabalho e Grupos de Ação do ERGA sobre "Desinformação e Democracia nos *Media*", "Quadro Regulamentar para os *Media*" Europeus" e "Literacia Mediática".
- » Assegurar a participação no Grupo de Trabalho sobre a Igualdade de Género do RIRM.
- » Assegurar a participação nos SubGrupos de Trabalho da EPRA sobre Plataformas de Partilha de Vídeos, Proteção de Menores, Inteligência Artificial, Literacia Mediática e Fornecimento de Conteúdos.
- » Assegurar a participação no SubGrupo de Trabalho da PRAI Rede de Reguladores Ibero-americanos sobre Alfabetização Mediática.
- » Assegurar o Secretariado Permanente da PER e facultar informação para dinamizar os seus grupos de trabalho sobre pluralismo político e violência doméstica.
- » Assegurar a participação no Projeto "Segurança de Jornalistas" da Representante para a Liberdade dos Media da OSCE (RFoM), com o objetivo de potenciar a capacidade de assistência aos Estados participantes na implementação da decisão do Conselho Ministerial 3/18.
- » Articulação com o Observatório Europeu do Audiovisual para as atualizações regulares da plataforma MAVISE, quanto aos serviços televisivos, serviços audiovisuais a pedido e plataformas de partilha de vídeos sob jurisdição nacional.
- » Intercâmbios com reguladores e outros organismos estrangeiros para enriquecimento da visão do regulador sobre a problemática da transparência dos *media*.



